



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.448

de 26 de maio de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$1.945.000,00 (Um milhão novecentos e quarenta e cinco mil reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO  
 Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64

02.02.01 Coordenadoria de Administração 04.122.0003.2.076 Manutenção da Coordenadoria de Administração (61) 33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica- FR1- CA 110.0000 Geral	150.000,00
02.03.01 Educação Infantil 12.365.0098.2.082 Manutenção da Pré-Escola (183) 33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica- FR1- CA 213.0000 Ed.Infantil-Pré-Esc.	150.000,00
02.03.01 Educação Infantil 12.365.0098.2.083 Manutenção de Creche (198) 33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica- FR1- CA 212.0000 Ed.Infantil-Creche	80.000,00
02.03.02 Ensino Fundamental 12.361.0099.2.016 Manutenção do Ensino Regular (224) 33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica- FR1- CA 220.0000 Ensino Fundam.	900.000,00
02.03.04 Ensino de Jovens e Adultos 12.366.0071.2.047 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (260) 33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica- FR1- CA 220.0000 Ensino Fundam.	7.000,00
02.03.08 Ensino Superior 12.364.0064.2.110 Manutenção Transporte Intermunicipal Alunos (364) 33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica- FR1- CA 110.0000 Geral	18.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0009.2.010 Manutenção Atenção Básica da Saúde (508) 33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica- FR1- CA 310.0000 Saúde Geral	600.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde 10.304.0011.2.012 Manutenção Vigilância Sanitária (545) 33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica- FR1- CA 303.0000 Vigilância em Saúde	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.945.000,00</b>



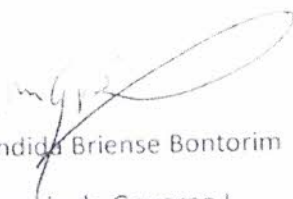
**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.**

**VALOR R\$1.945.000,00**

Conforme informações obtidas informalmente junto a chefe do setor de licitações e compras, o vale alimentação até o mês de maio de 2023, sairá na folha de pagamento e a partir de junho de 2023 através de licitação. Considerando que a maioria das dotações estão com saldos insuficientes, estamos solicitando as suplementações das mesmas. Muitas dessas dotações também serão utilizadas para Processo Licitatório, Pregão Presencial, para Prestação de Serviços de Monitoramento. Por tratar-se de Pregão Presencial há necessidade de fazer a Reserva de Saldo. As dotações relacionadas no Anexo I, além de atender o Vale Alimentação e o Monitoramento, haverá ainda uma sobra para outras despesas de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, que irão surgindo no decorrer do exercício.

Em 10/05/2023

  
Maria Candida Briense Bontorim  
Assessoria de Governo I



PREFEITURA DE

**São Pedro**

AQUI O FUTURO JÁ COMEÇOU



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 1.945.000,00

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**( X ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.**

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 10/05/2023

MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TEC. CONTABILIDADE  
CRC.1SP20313806